**Escritura Particular da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Trisul S.A.**

*celebrada entre*

**Trisul S.A.**

*como Emissora;*

*e*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas;*

Datada de

02 de dezembro de 2020

**Escritura Particular da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Trisul S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**Trisul S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 18º andar, Bairro Paraíso, CEP 01311-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) nº 08.811.643/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);

Do outro:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “*Escritura Particular da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Trisul S.A.*” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em observância às seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula I**

**Das Definições**

# Termos definidos na presente Escritura de Emissão terão o seguinte significado:

1. “Afiliadas”: Significa, em conjunto, as sociedades coligadas, controladoras e controladas, conforme previsto no Capítulo XX da Lei das Sociedades por Ações;

1. “Agente Fiduciário”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;
2. “Agente de Liquidação”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.7.1);
3. “Amortização”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.10);
4. “ANBIMA”: Significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
5. “Assembleia Geral de Debenturistas”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (8.1);

1. “B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM;
2. “CETIP21”: Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
3. “CNPJ/ME”: Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
4. “Código Civil”: Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
5. “Código de Processo Civil”: Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
6. “Companhia”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
7. “Contrato de Distribuição”: Significa o “Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Trisul S.A.” a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, juntamente com seus respectivos anexos;
8. “Controladas Relevantes”: Significam as controladas, que representem, individualmente ou em conjunto, 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora. Para fins deste item, considera-se “patrimônio líquido” o patrimônio líquido da Emissora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas e publicadas;
9. “Controle”, “Controlador” e termos correlatos: Têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e/ou significa o poder detido pelo acionista ou quotista que detenha 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante de uma determinada Pessoa;
10. “Coordenador Líder”: Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;
11. “CPF/ME”: Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;
12. “CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
13. “Data de Emissão”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.1.1);
14. “Data de Integralização”: Significa cada uma das datas de integralização das Debêntures, durante o período de distribuição previsto no Item (4.8.9);
15. “Data de Pagamento de Principal”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.10.1)
16. “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.9.2);
17. “Data de Pagamento”: Significa a Data de Pagamento de Principal e/ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios;
18. “Data de Vencimento”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.8.1);
19. “Debêntures”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
20. “Debêntures em Circulação”: Para fins de *quórum*, significam as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, bem como as Debêntures de titularidade (a) direta ou indireta, da Emissora e/ou do Controlador da Emissora; e (b) de administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a Pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das Pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus Controladores;
21. “Debenturista” ou “Debenturistas”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
22. “Dia Útil”: Significa qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto feriados declarados nacionais;
23. “Decreto 8.420”: Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado;
24. “Documentos da Operação”: Significa (i) o(s) boletim(ns) de subscrição; (ii) o Contrato de Distribuição; e (iii) esta Escritura de Emissão, e seus respectivos anexos e eventuais aditamentos;
25. “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (a) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (b) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora
26. “"Emissão”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
27. “Emissora”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
28. “Encargos Moratórios”: Tem o significado que lhe é atribuído no item (5.14.1);
29. “Escritura de Emissão”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
30. “Escriturador”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.7.1);
31. “Evento de Vencimento Antecipado”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.15.1);
32. “Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática”: Tem o significado que lhe é atribuído no inciso “i” do Item (5.15.1, (B), (i));
33. “Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD”: Tem o significado que lhe é atribuído no inciso “ii” do Item (5.15.1, (B), (ii));
34. “IGP-M”: Significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
35. “Instrução CVM 358”: Significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
36. “Instrução CVM 476”: Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
37. “Instrução CVM 400”: Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
38. “Instrução CVM 539”: Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
39. “Instrução CVM 583”: Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
40. “Instrução CVM 620”: Significa a Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada;
41. “Investidores Profissionais”: Significa os investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, observado que as Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso IV de referido artigo 9º-A que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, serão consideradas investidores profissionais;
42. “Investidores Qualificados”: Significa (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) os clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados;
43. “IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
44. “Item”: Significa qualquer item ou cláusula desta Escritura de Emissão;
45. “JUCESP”: Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
46. “Juros Remuneratórios”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.9.1);
47. “Lei 4.728”: Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
48. “Lei 9.307”: Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
49. “Lei 12.846”: Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
50. “Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
51. “Leis Anticorrupção”: Significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, da OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o UK *Bribery Act* (UKBA)*,* quando considerados em conjunto, conforme aplicável;
52. “Legislação Socioambiental”: Significam as normas e leis aplicáveis que versam sobre meio ambiente, trabalhista e previdenciária em vigor aplicáveis a suas atividades, incluindo à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, trabalhistas e previdenciárias supletivas aplicáveis as suas atividades;
53. “Manual de Normas da B3”: Significa o Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública e de Nota Comercial de Distribuição Pública da B3, de 21 de novembro de 2018;
54. “MDA”: Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
55. “Obrigações Anticorrupção”: Tem o significado que lhe é atribuído na alínea “z” do Item (9.1);
56. “Oferta Restrita”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.8.1);
57. “Parte” ou “Partes”: Tem o significado que lhes é atribuído no Preâmbulo;
58. “Período de Capitalização”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.9.3);
59. “Período de Carência”: Significa o período de 12 (doze) meses que se inicia na Data de Emissão e se encerra na primeira Data de Pagamento do Principal;
60. “Pessoa”: Significa qualquer Pessoa, física ou jurídica, sociedade, associação, condomínio, fundação, *joint venture*, sociedade de fato, entidade organizada sem personalidade jurídica, fundo de investimento, governo, incluindo entidades da administração direta ou indireta, ou qualquer subdivisão política, repartição ou órgão de qualquer governo;
61. “Preâmbulo”: Significa o preâmbulo desta Escritura de Emissão;
62. “Preço de Subscrição”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.7.1);
63. “Principal”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.3.1);
64. “Procedimento de *Bookbuilding*”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.8.2);
65. “RCA”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (2.1);
66. “Taxa DI”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.9.1);
67. “Valor do Vencimento Antecipado”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.14);
68. “Valor Nominal Unitário”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.2.1); e
69. “Valor Total da Emissão”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.3.1).

**Cláusula II**

**Autorização**

2.1. A celebração da presente Escritura de Emissão, bem como os seus termos e condições definidos, *inter alia*, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* foram devidamente autorizados e aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia (“RCA”), conforme o inciso XIX, do artigo 17, do Estatuto Social da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2020.

**Cláusula III**

**Dos Requisitos**

* 1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA**
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, estando a Oferta Restrita automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
     2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Restritas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Restritas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 3 de junho de 2019, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.
  2. **Registro na JUCESP e Publicação da RCA**
     1. A RCA da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de São Paulo”.
  3. **Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP** 
     1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos pela Emissora na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que cópia dos protocolos de registro da Escritura de Emissão e da RCA da Emissora serão enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário previamente à liquidação financeira das Debêntures. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida), nos termos do Anexo III à presente Escritura de Emissão.
     2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos termos do Item (3.3.1), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de registro. A Emissora se compromete, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da RCA da Emissora, devidamente arquivada, sendo certo que a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.
  4. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.
     2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     3. As Debêntures somente poderão ser negociadas após a aquisição primária pelos investidores profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 exceto pelo lote de Debêntures objeto da garantia firme pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

**Cláusula IV**

**Características da Emissão**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
     1. A Emissora tem por objeto social a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, bem como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.
  2. **Séries**
     1. A Emissão será realizada em série única.
  3. **Total da Emissão**
     1. O valor total da Emissão é de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Principal” e “Valor Total da Emissão”), sob o regime de garantia firme de colocação.
  4. **Quantidade de Debêntures**
     1. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.
     2. Esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a definir os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), conforme apurado por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme constante no Anexo III à presente Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.
  5. **Destinação de Recursos**
     1. Os recursos líquidos captados pela Emissora com a Oferta Restrita serão utilizados aos negócios de gestão ordinária da Emissora, incluindo, sem limitação, reforço de caixa.
  6. **Número da Emissão**
     1. A presente Escritura de Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
  7. **Agente de Liquidação e Escriturador** 
     1. A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434 - Bl 7 – Sala 201, Cond. Mario Henrique Simonsen - Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 é o agente liquidante da Emissão (“Agente de Liquidação”) e o escriturador (“Escriturador”), sendo que essas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador. O Escriturador será responsável por realizar, entre outras atribuições descritas no Manual de Normas da B3, a escrituração das Debêntures. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.
  8. **Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures**

* + 1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para o equivalente ao volume de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição(“Oferta Restrita”)
    2. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, conforme item 3.3 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia deliberação pelo Conselho de Administração da Emissora e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), tendo em vista que o limite dos Juros Remuneratórios já foi deliberada por meio da ata de RCA.
    3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais pelo Coordenador Líder; (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3° da Instrução CVM 476; e (iii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites mencionados na alínea “i” anterior.
       1. O Coordenador Líder fica expressamente autorizado, pela Emissora, a organizar plano de distribuição que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do líder e do ofertante, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.
    4. Em cada ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme o caso, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outras, que (i) possui conhecimento sobre o mercado financeiro, suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possui investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, incluindo a Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (v) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e (vi) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.
    5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 04 (quatro) meses contado da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
    6. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
    7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente autorizado pelo Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até 01 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação a esses neste período.
    8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do disposto no Item (4.8.3) tendo como público alvo apenas Investidores Profissionais. A totalidade das Debêntures poderá ser subscrita e integralizada por um único Investidor Profissional.
    9. Observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e os procedimentos da B3, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, em uma ou mais datas, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A, 8º, parágrafo 2º, e 8ª-A da Instrução CVM 476, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização (“Data de Integralização”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

**Cláusula V**

**Características das Debêntures**

* 1. **Data de Emissão das Debêntures**
     1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”).
  2. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**
     1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (hum mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
  3. **Forma**
     1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
  4. **Conversibilidade**
     1. As Debêntures não serão conversíveis em Ações nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedade por Ações.
  5. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
     1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato a ser por ele emitido. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3.
  6. **Espécie**
     1. As Debêntures serão da espécie quirografária.
  7. **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**
     1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista por seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis definidas pela B3.
  8. **Prazo e Data de Vencimento**
     1. As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento”).
  9. **Juros Remuneratórios**
     1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, calculados a partir da primeira Data de Integralização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil - Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br/pt_br/>) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da cláusula 4.8.2. acima, e, em qualquer caso, limitado a2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

**J = VNe x (Fator Juros – 1)**;

**J** Valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)**;

Onde:

**FatorDI** Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

**n** Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

**k** Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

**TDI** Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

Onde:

**DI** Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde:

**Spread** a ser definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitada, a2,45 (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos); e

**DP** Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

* O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
* Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
* Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
* O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
* A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
  + 1. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito semestralmente, conforme cronograma de pagamento constante do “Anexo I” desta Escritura de Emissão, nos meses de junho e dezembro sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2021 (cada data, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).
    2. O período de capitalização dos Juros Remuneratórios é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina (exclusive) na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (“Período de Capitalização”).
       1. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
    3. Em caso de indisponibilidade temporária, ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será aplicada na apuração de cada TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, ou, ainda, se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.
    4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, deverá ser utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido. Caso não haja definição de parâmetro legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação vigente aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
       1. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o Item (5.9.5), referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste Item (5.9.5.1), a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.
    5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o Item (5.9.5), não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, observado o *quórum* estabelecido na Cláusula VIII abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate antecipado das Debêntures. Neste caso, a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Juros Remuneratórios será a última Taxa DI disponível.
    6. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
  1. **Amortização do Principal**
     1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário deverão ser amortizados e pagos pela Emissora semestralmente, após o encerramento do Período de Carência, nos montantes e nas datas indicadas no cronograma de amortização constante do “Anexo I” desta Escritura de Emissão, nos meses de junho e dezembro sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022 (“Amortização”) (cada data, uma “Data de Pagamento de Principal”).
  2. **Aquisição Facultativa**
     1. É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista no Item (3.4.3) acima, adquirir Debêntures, observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido, em especial a Instrução CVM 620 e a Instrução CVM 476, bem como o disposto no § 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão *jus* à mesma remuneração das demais Debêntures.
  3. **Oferta de Resgate Antecipado Total** 
     1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar a oferta facultativa de resgate antecipado total (“Oferta de Resgate Antecipado Total”) por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo e que deverá constar claramente sobre quais valores o mesmo incidirá; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures), que deverá ser necessariamente no dia 15 de junho ou 15 de dezembro de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;
     2. A Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
     3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a primeira data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas nos termos do Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo;
     4. O pagamento das Debêntures resgatadas, será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e
     5. As Debêntures resgatadas deverão obrigatoriamente ser canceladas pela Emissora.
  4. **Resgate Antecipado Facultativo Total**
     1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures da Série objeto de resgate antecipado facultativo (“Resgate Antecipado Facultativo”).
     2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, com no mínimo 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do pagamento por meio: (i) da publicação de aviso aos Debenturistas nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 5.18 abaixo (“Aviso aos Debenturistas”), ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).
     3. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ou o Aviso aos Debenturistas, conforme o caso, deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data indicada para o Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
     4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

P={[(1+i)^(DU/252)]-1} x PU

sendo que:

P = prêmio de resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

* + 1. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração da respectiva Série, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures.
    2. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de correspondência, sendo certo que o a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.
    3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
    4. Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.
  1. **Multa e Juros Moratórios**
     1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou do resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial, cumulativa, tendo por base 21 (vinte e um) Dias Úteis ao mês, desde a data do inadimplemento (“Encargos Moratórios”), exceto se tal atraso ocorrer em virtude de problemas operacionais imputáveis à B3.

* 1. **Vencimento Antecipado**
     1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento integral pela Emissora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, até a data do efetivo pagamento (“Valor do Vencimento Antecipado”), na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

1. descumprimento pela Emissora de qualquer uma de suas obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer outro Documento da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação seria devida;

1. descumprimento pela Emissora de qualquer uma de suas obrigações não pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer outro Documento da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida ou no respectivo prazo de cura, se houver;
2. (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes (ressalvado nos casos de reorganização societária previstos nesta Escritura de Emissão ou previamente aprovados pelos Debenturistas); (ii) decretação de falência, insolvência civil ou de concurso de credores da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, pedido de autofalência realizado pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, pedido de falência da Emissora ou de suas Controladas Relevantes realizado por terceiros, desde que, neste último caso, não elidido no prazo legal; ou (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, respectivamente, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
3. mudança ou alteração no objeto social da Emissora disposto no Estatuto Social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada
4. se forem prestadas pela Emissora informações ou declarações falsas ou incorretas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, independentemente do momento de constatação;
5. se houver inadimplência não sanada nos prazos previstos nos respectivos instrumentos ou pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, de quaisquer obrigações pecuniárias de valor, individual ou cumulativo, superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em quaisquer operações financeiras contratadas pela Emissora junto a instituições financeiras ou ao mercado de capitais local ou internacional, caso não haja prazo de cura específico, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado data em que tal obrigação seria devida;
6. protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário (a) no prazo legal, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo protesto, que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado; ou (c) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo protesto, que foi prestada garantia aceita em juízo, no valor do respectivo protesto;
7. ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada);
8. questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas, sobre a validade, eficácia e/ou tome alguma medida judicial ou arbitral, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos e/ou créditos referentes à presente Escritura de Emissão ou aos demais Documentos da Operação;
9. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
10. realização da redução do capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, exceto se tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
11. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com as obrigações pecuniárias objeto desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme estatuto social da Emissora em vigor na Data de Emissão e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
12. existência de violação pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que esteja submetida, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, as Leis Anticorrupção aplicáveis à Emissora ou a qualquer de suas Afiliadas, exceto pela Ação Civil por Atos de Improbidade Administrativa (Processos nº1016054-06.2016.8.26.0053, 1054053-22.2018.8.26.0053 e 1054746-06.2018.8.26.0053 respectivamente);
13. condenação da Emissora por sentença condenatória ou decisão administrativa irrecorrível, em razão da prática, pela Emissora de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
14. não renovação, cassação, cancelamento ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e cuja falta gere um Efeito Adverso Relevante, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
15. declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta (i) Escritura de Emissão e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e /ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;
16. descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral contra a Emissora, cujos efeitos não tenham sido suspensos, que imponha obrigação de pagar valor unitário ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
17. alteração ou transferência de Controle direto e/ou indireto da Companhia, inclusive por meio de reorganização societária, exceto: (i) se referida transferência de controle societário direto e/ou indireto da Emissora não resulte na redução da classificação de risco (*rating*) da Companhia em relação ao seu rating no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre o respectivo evento societário; ou (ii) se referida transferência de controle societário direto da Emissora não resulte em alteração ou redução do poder efetivo de Controle, direto ou indireto, pelos atuais Controladores da Companhia;
18. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto: (i) pela incorporação (inclusive incorporação de ações), pela Emissora, de qualquer de suas controladas; (ii) se realizada exclusivamente entre controladas da Emissora; (iii) se não ensejar o disposto no Evento de Vencimento Antecipado (r) acima; ou (iv) se a cisão, fusão ou incorporação da Emissora atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
19. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão;
20. não observância da destinação dos recursos obtidos por meio da presente Emissão conforme descrito no item 4.5 acima;
21. desapropriação, confisco, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outro ato determinado por autoridade competente que afete os bens ou ativos da Emissora, incluindo, mas não se limitando a suas Controladas Relevantes, na totalidade ou em parte substancial, desde que tal ato gere um Efeito Adverso Relevante e/ou impactem o exercício regular de suas atividades;
22. não manutenção de um dos seguintes índices financeiros, apurados pela Emissora trimestralmente com base nas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora auditadas e revisadas pelos seus auditores, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base das respectivas demonstrações-financeiras (“Índices Financeiros”):
23. (Dívida Líquida + Imóveis a Pagar) / Patrimônio Líquido <0,5
24. (Recebíveis + Imóveis a Comercializar + Receitas a Apropriar) / (Dívida Líquida + Imóveis a Pagar + Custos e Despesas a Apropriar) < 0 ou > 2,0

Onde:

**Dívida Líquida:** corresponde ao endividamento bancário de curto e longo prazo total, menos financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional ou os financiamentos obtidos junto ao Fundo de Investimento Imobiliário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FI-FGTS e menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

**Patrimônio Líquido:** corresponde ao patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Emissora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver.

**Recebíveis:** corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Emissora, refletidos nas demonstrações financeiras.

**Imóveis a Comercializar:** corresponde a soma dos (a) custos de aquisição dos terrenos para futuras incorporações e/ou venda, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta (b) custos incorridos com unidades imobiliárias em construção e não comercializadas e (c) custo das unidades imobiliárias concluídas em estoque.

**Imóveis a Pagar:** corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis apresentado na conta “Credores por imóveis compromissados” no passivo circulante e no passivo não circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta.

**Custos e Despesas a Apropriar:** corresponde aos custos a incorrer relativos às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não concluídos.

**Receitas a Apropriar:** corresponde as receitas a incorrer relativos às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não concluídos.

Para fins do disposto na alínea (w) da Cláusula 5.15.1, em cada apuração dos Índices Financeiros, tais indicadores deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na Data de Emissão (“Normas Aplicáveis”). Desse modo, a Emissora desde já se compromete, durante toda a vigência das Debêntures, a apresentar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, todas as informações contábeis necessárias para que esses possam acompanhar os Índices Financeiros, informações contábeis essas que serão derivadas das demonstrações financeiras da Emissora que, por sua vez, serão auditadas pelos auditores independentes da Emissora à época.

1. não contrair novos empréstimos, celebrar novas operações de financiamento ou operações de leasing financeiro, ou emitir novos títulos e valores mobiliários representativos de dívida, caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ainda que sujeita a prazo de cura; e
2. se forem prestadas pela Emissora informações ou declarações imprecisas, inconsistentes ou incompletas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, independentemente do momento de constatação;
3. se houver vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias em quaisquer operações financeiras contratadas pela Emissora junto a instituições financeiras ou ao mercado de capitais local ou internacional;

Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão:

1. Os valores de referência em reais (R$) deverão ser corrigidos pela variação do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão; e
2. , a data de vencimento antecipado das Debêntures será qualquer uma das seguintes datas:
3. a data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas (a), (c), (d), (e), (f), (h), (i), (j), (k), (s), (t), (u),(v) e (z) do Item (5.15.1) (“Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática”), independente de comunicação ou notificação escrita, sendo certo que nessas hipóteses o Vencimento Antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
4. ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Item (5.15.1) (“Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD”), será considerada a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o Item (5.15.3) na qual os Debenturistas tenham deliberado pela declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures.
   * 1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 05 (cinco) Dias Úteis contado da data da ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures.
     2. Na hipótese de não ser aprovada a não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto no Item (5.15.5) abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures.
     3. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do Item (5.15.2), Debenturistas que representem, no mínimo: (i) 2/3 das Debêntures em Circulação em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos Debenturistas em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, deliberarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não irá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures*.*
     4. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, em qualquer das hipóteses descritas no Item (5.14.2), nos termos da Cláusula VII abaixo, o Vencimento Antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contado, conforme o caso, (i) de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática; ou (ii) da realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o Vencimento Antecipado das Debêntures, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Sujeito a AGD; ou (iii) da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo *quórum* mínimo de instalação não tenha sido alcançado, também no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Sujeito a AGD.
     5. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do valor devido nos termos do Item (5.15.1) acima e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento pela Emissora da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Item (5.15.5), e nos termos da Cláusula X abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
     6. O Agente Fiduciário fica obrigado a comunicar a B3, por escrito, imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures.
   1. **Local de Pagamento**
      1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do Escriturador das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
      2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
   2. **Prorrogação dos Prazos**
      1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
   3. **Publicidade**
      1. Todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (ii) jornal “O Estado de São Paulo”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://ri.trisul-sa.com.br/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a data de sua emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
   4. **Imunidade dos Debenturistas**
      1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Agente de Liquidação ou do Escriturador, conforme o caso, a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Dessa forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora, ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio desta Escritura de Emissão.
   5. **Classificação de risco**
      1. As Debêntures serão avaliadas, até a Data de Emissão, por uma das seguintes agências internacionais de classificação de risco: Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. (“Standard & Poor's”), ou Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch Ratings”), ou Moody's América Latina Ltda. (“Moody’s”), contratada pela Emissora para ser responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Debêntures (a Standard & Poor’s ou a Fitch Ratings ou a Moody’s fica denominada como “Agência de Classificação de Risco”), devendo tal avaliação e monitoramento serem atualizados anualmente pela Agência de Classificação de Risco ademais a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.
   6. **Repactuação Programada**
      1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**Cláusula VI**

**Das obrigações adicionais da Emissora**

* 1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

1. Fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 10 (dez) Dias Úteis após a divulgação, o que ocorrer primeiro: (A) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (B) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, contendo a memória de cálculo, devidamente calculados pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias às apurações dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (C) declaração assinada por diretor da Emissora atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nessa Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
3. dentro de 45 (quarenta e cinco) contado da data de término de cada trimestre de seu exercício social, ou em até 10 (dez) Dias Úteis após a divulgação, o que ocorrer primeiro: (A) cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório de revisão especial, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Emissora na rede mundial de computadores; (B) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, contendo a memória de cálculo, devidamente calculados pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias às apurações dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (C) (I) que permanecem válidas as disposições contidas nessa Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
4. dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e da Instrução CVM 583;
5. na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no Item (5.18.1);
6. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados; e
7. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário, observados os respectivos prazos aplicáveis.
8. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
9. manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
10. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
11. atender de forma tempestiva às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
12. convocar, nos termos da Cláusula VIII abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
13. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
14. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
15. não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de proteção patrimonial;
16. manter as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias nos negócios da Emissora, devendo comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante ou sobre quaisquer eventos ou situações que gerem um Efeito Adverso Relevante;
17. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e de acordo com os padrões de mercado aplicáveis a sociedades do mesmo setor no Brasil;
18. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
19. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (a) por casos em que a aplicação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) se o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte, direta ou indiretamente, em Efeito Adverso Relevante;
20. cumprir e fazer com que as partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários e prepostos, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente o disposto na Legislação Socioambiental , e envidar seus melhores esforços para que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como contratados e prestadores de serviços para que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, cumpram com a Legislação Socioambiental, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

1. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 ou qualquer outro prestador de serviço de sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
2. efetuar o pagamento ou reembolso, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, de todas as despesas a serem incorridas pelo Agente Fiduciário, bem como daquelas que venham a ser necessárias para proteger os direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos da alínea “b” do Item (5.15.1);
3. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
4. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e asseverações apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável;
5. comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas;
6. cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Distribuição e a esta Escritura de Emissão;
7. encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou evento equivalente apresentado por terceiros contra si;
8. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim;
9. (i)  não se utilizar de trabalho ilegal e não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais; e (ii) comunicar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e a exploração do trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o funcionamento da sede Emissora;
10. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenes contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas e o Agente Fiduciário de quaisquer quantias que estes venham a efetiva e comprovadamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;
11. cumprir com as Obrigações Anticorrupção, bem como informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou por seus respectivos dirigentes ou administradores;
12. observar, cumprir e fazer cumprir por si, pelas Afiliadas e por suas controladas, seus administradores, empregados, e envidar seus melhores esforços para que fornecedores, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se obriga a; (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e/ou demais os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
13. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
14. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
15. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
16. abster-se de negociar debêntures de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
17. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
18. utilizar os recursos disponibilizados pelos Debenturistas em função deste título exclusivamente em atividades lícitas;

1. aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
2. obter e manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive as ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações: (a) cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante; ou (b) em processo legal de renovação com protocolos tempestivos, válidos e regulares;
3. enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por seu representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, na Data de Vencimento ou da data de solicitação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, e todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que sejam solicitados pelo Agente Fiduciário, nos moldes do Anexo II;
4. contratar, às suas expensas, a Agência de Classificação de Riscos, devendo, ainda: (i) mantê-la contratada, até a Data de Vencimento ou a data das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (ii) permitir que a Agência de Classificação de Riscos divulgue amplamente ao mercado os relatórios anuais de atualização com as súmulas das classificações de risco por ela preparadas com relação à Emissão; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco com relação à Emissora preparados pela Agência de Classificação de Riscos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora. Caso a Agência de Classificação de riscos cesse suas atividades no Brasil, ou, por qualquer motivo, esteja, ou seja, impedida de emitir a classificação de risco da Emissão, a Emissora deverá (i) contratar uma outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, a Standard & Poor's ou a Moody's Ratings; ou (ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a Agência de Classificação de Riscos substituta, caso esta não seja uma das agências de classificação de riscos indicadas no subitem (i) acima.

* 1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, a Emissora obriga-se a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
5. observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
7. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (d) deste artigo; e
9. observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

**Cláusula VII**

**Do Agente Fiduciário**

1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita tal nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.
2. O Agente Fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:
3. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;
5. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
7. não tem qualquer impedimento legal, conforme § 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
8. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 4º da Instrução CVM 583;
9. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
10. está ciente das disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
11. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
12. o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições do respectivo Estatuto Social; e
13. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 583, que atua como agente fiduciário na *6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos,* da Emissora, com volume de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na data de emissão, na qual foram emitidas 80 (oitenta) debêntures, com vencimento em 10 de março de 2023 e juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da Taxa DI Over acrescida de spread de 3,20 (três inteiros e vinte centésimos) e até o presente momento não ocorreram inadimplementos nesta emissão
14. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou, caso ainda restem obrigações da Emissora inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora relacionadas a esta Escritura de Emissão sejam cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição.
15. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura dos documentos da Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
16. A remuneração prevista acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
17. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
18. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor **R$ 500,00 (quinhentos reais)** por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
19. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.
20. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583, na Lei das Sociedades por Ações.
21. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
22. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
23. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
24. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.
25. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
26. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nos Documentos da Operação, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
27. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
28. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
29. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no Item (7.7) para deliberar sobre sua substituição;
30. conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
31. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
32. promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
33. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
34. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
35. solicitar, quando considerar necessário de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;
36. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 03 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos no Item (5.19.1);
37. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
38. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15, da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, contendo inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes de bloco de controle, bem como todos os dados financeiros e atos societários, necessários à realização do relatório acima, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:
39. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
40. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
41. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
42. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
43. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
44. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
45. pagamentos dos Juros Remuneratórios realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
46. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
47. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
48. realizar todo e qualquer ato ou procedimento solicitado pelo Agente Fiduciário relacionado à Escritura de Emissão;
49. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º inciso, § 2º, da Instrução CVM 583; e
50. acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
51. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora.
52. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
53. monitorar os prazos e fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
54. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, bem como a Emissora, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3, em observância aos prazos exigidos por cada qual;
55. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
56. verificar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, a ser apurado pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do *website*: www.oliveiratrust.com.br;
57. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
58. observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições desta Escritura de Emissão;
59. requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
60. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
61. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; e
62. cumprir todas as obrigações atribuídas ao Agente Fiduciário nos Documentos da Operação.
63. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
64. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 05 (cinco) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.
65. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
66. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
67. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP junto com a presente.
68. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada pelo agente fiduciário substituto ou, caso não seja possível, pela Emissora à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão.
    * + 1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do Item (5.19.1).
        2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas nesta Escritura de Emissão sejam cumpridas.
69. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**Cláusula VIII**

**Da Assembleia Geral de Debenturistas**

1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme previsto no artigo 71, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.
3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas com no mínimo 20 (vinte) dias a contar da data da primeira das 3 (três) publicações do edital relativo à primeira convocação ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da primeira das 3 (três) publicações do edital relativo à segunda convocação. As publicações deverão constar nos órgãos de imprensa previstos no Item (5.19) acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
5. Nos termos do § 3º, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos detentores das Debêntures em Circulação.
7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.
8. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas. Exceto pelo disposto no item 8.8 abaixo e pelas deliberações cujo quórum já tenha sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo a renúncia ou perdão temporário (waiver), dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não, sendo certo que o direito à voto permanecerá restrito aos Debenturistas detentores de Debênture(s) em Circulação.
9. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (c) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (f) alteração na Cláusula V; e (g) alterações desta Cláusula VIII.
10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
11. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**Cláusula IX**

**Das declarações da Emissora**

* 1. A Emissora declara, neste ato, na Data de Emissão e na data de subscrição e integralização das Debêntures, que:

1. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, à emissão das Debêntures, à realização da Oferta Restrita e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. as Debêntures, a Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
5. a Emissora encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
6. todas as informações da Emissora, prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
7. a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas respectivas obrigações aqui e ali previstos, assim como a Emissão e a Oferta Restrita não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
8. tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas: (i) em processo legal de renovação com protocolos tempestivos, válidos e regulares; e/ou (ii) cuja não obtenção ou não renovação não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
9. cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por casos: (a) em que a aplicação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) em que o descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
10. a Emissora e suas controladas não possuem quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas;
11. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017, e aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2020, 2019, 2018 e 2017, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade vigentes no Brasil à época em que foram preparadas e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
12. as informações públicas sobre a Emissora, constituem informações relevantes e necessárias para que os Investidores Profissionais e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta e suficiente com relação ao investimento nas Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
13. não omitiu ou omite ao Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento que, se revelado poderia, baseado em razoável presunção, afetar a tomada de decisão de investimento nas Debentures pelos investidores;
14. não produziu material de divulgação, venda ou propaganda das Debêntures de qualquer natureza;
15. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que não esteja descrito no Formulário de Referência da Emissora na Data de Emissão ou em suas demonstrações financeiras mais recentes em relação à Data de Emissão e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
16. as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são e permanecem nesta data integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores;
17. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
18. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos no Item (4.5) desta Escritura de Emissão;
19. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 04 (quatro) meses contado da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
20. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo e condições de aplicação dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
21. está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
22. seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua Emissão;
23. tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que a capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
24. decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário, ou mesmo dos potenciais investidores, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;
25. as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
26. cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por suas Afiliadas e por suas controladas, seus administradores, empregados, fornecedores, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e/ou demais os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”);
27. não está sofrendo investigação criminal e não está sujeita a quaisquer ações legais civis ou criminais, no país ou no exterior, por conduta inadequada, relacionados às Leis Anticorrupção, exceto pela Ação Civil por Atos de Improbidade Administrativa (Processos nº1016054-06.2016.8.26.0053, 1054053-22.2018.8.26.0053 e 1054746-06.2018.8.26.0053 respectivamente);
28. exceto pela Ação Civil por Atos de Improbidade Administrativa (Processos nº1016054-06.2016.8.26.0053, 1054053-22.2018.8.26.0053 e 1054746-06.2018.8.26.0053 respectivamente), até a presente data, nem a Emissora e nem seus diretores, membros do conselho de administração, bem como, no seu melhor conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;
29. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou para a realização da Emissão, exceto (a) a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata de RCA na JUCESP; e (b) o registro das Debêntures na B3;
30. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

1. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, exceto por casos: (a) em que a aplicação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) em que o descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
2. mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e de acordo com os padrões de mercado aplicáveis a sociedades do mesmo setor no Brasil, exceto com relação àqueles cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
3. mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que: (a) as operações são executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações são registradas conforme exigido para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;
4. todas as informações (consideradas como um todo) prestadas ao Coordenador Líder anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são suficientes, corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
5. seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e
6. não se utiliza de trabalho ilegal e não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, e envida os melhores esforços para que seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços adotem as melhores práticas para a observância à Legislação Socioambiental.

**Cláusula X**

**Das comunicações**

* 1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Trisul S.A.**

Avenida Paulista, nº 37, 18º andar, Bairro Paraíso

CEP 01311-902, São Paulo - SP

At.: Fernanda Schunck

Tel.: (11) 3147-0133

E-mail: fernandaschunck@trisul-sa.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**

Endereço: Av. das Américas, 3434 - Bl 7 – Sala 201, Cond. Mario Henrique Simonsen

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

CEP 22.640-102

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 05 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada à outra Parte pela parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 05 (cinco) dias contados da sua ocorrência.
  3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no Item (10.3) serão arcados pela Parte inadimplente.

**Cláusula XI**

**Das disposições gerais**

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, salvo na hipótese de não atendimento dos requisitos relacionados na Cláusula III acima.
  3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo que estes permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de serem elaborados pela Emissora, nos termos da legislação aplicável.
  6. Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
  8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com os procedimentos dispostos nos Documentos da Operação e em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
  9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  10. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 02 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

*[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]*

*[as assinaturas seguem na próxima página]*

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Trisul S.A.*

**Trisul S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

#### Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**Anexo I**

**Datas de Pagamento**

|  |
| --- |
| **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios** |
| 15/06/2021 |
| 15/12/2021 |
| 15/06/2022 |
| 15/12/2022 |
| 15/06/2023 |
| 15/12/2023 |
| 17/06/2024 |
| 16/12/2024 |
| 16/06/2025 |
| 15/12/2025 |

**Datas de Pagamento do Principal**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Principal** | **Percentual (% do Principal) (Saldo do Valor Nominal Unitário)** |
| 1 | 15/06/2022 | 12,5000% |
| 2 | 15/12/2022 | 14,2857% |
| 3 | 15/06/2023 | 16,6667% |
| 4 | 15/12/2023 | 20,0000% |
| 5 | 17/06/2024 | 25,0000% |
| 6 | 16/12/2024 | 33,3333% |
| 7 | 16/06/2025 | 50,0000% |
| 8 | 15/12/2025 | 100,0000% |
| **Total** | | **100,0000%** |

**Anexo II**

**Modelo de Declaração**

[Cidade], [dia] [mês] [ano]

À

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201

Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. Lodi de Oliveira

Telefone: 21 3514-0000

e-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**Ref: Declaração de cumprimento de destinação de recursos referente à 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Trisul S.A.**

Prezados,

A **Trisul S.A.,** [qualificação], declara para os devidos fins que está adimplente com todas as obrigações previstas no Escritura Particular da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Trisul S.A. e os recursos captados com a Emissão foram utilizados conforme disposto na Cláusula 4.5. da Escritura de Emissão;

·

Sendo que nos cabia informar, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Trisul S.A**

**ANEXO III**

**Minuta de Instrumento de Aditamento à Escritura de Emissão**

**Instrumento de** [•]**º Aditamento da Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Trisul S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**Trisul S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 18º andar, Bairro Paraíso, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.811.643/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

Do outro:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento de [●]º Aditamento à Escritura Particular da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Trisul S.A.*” (“[●]º Aditamento”), em observância às seguintes Cláusulas e condições:

**Considerando:**

1. Que em [•] de [•] de 2020, as Partes firmaram a “*Escritura Particular da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Trisul S.A.*” (“Escritura de Emissão”), por meio da qual a Emissora realizou a sua 7ª (sétima) ª emissão, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de [•] ([•]) debêntures simples , não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R$ [•] ([•] reais), totalizando de R$ [•] ([•] reais) (“Debêntures”); e
2. A conclusão do Procedimento de *Bookbuilding;*

**RESOLVEM**, as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente [●]º Aditamento consoante os seguintes termos e condições:

**Cláusula I**

**Das Definições**

* 1. Exceto se de outra forma definidos no presente [●]º Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula no presente [●]º Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste [●]º Aditamento, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**Cláusula II**

**Autorizações**

* 1. A celebração deste [●]º Aditamento independe de aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação pelos órgãos societários da Emissora, posto que celebrado em conformidade com o disposto no Item 4.4.4. da Escritura de Emissão.

**Cláusula III**

**Dos Aditamentos à Escritura de Emissão**

* 1. Alterar a Cláusula 3.3.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos pela Emissora na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que cópia dos protocolos de registro da Escritura de Emissão e da RCA da Emissora serão enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário previamente à liquidação financeira das Debêntures.”*

* 1. Alterar a Cláusula 4.8.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.8.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, conforme item 3.3 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia deliberação pelo Conselho de Administração da Emissora e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), tendo em vista que o limite dos Juros Remuneratórios já foi deliberada por meio da ata de RCA.”*

* 1. Alterar a Cláusula 5.9.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, calculados a partir da primeira Data de Integralização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil - Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (*[*http://www.b3.com.br/pt\_br/*](http://www.b3.com.br/pt_br/)*) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa equivalente a [●] ([●] por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:*

***J = VNe x (Fator Juros – 1)****;*

***J*** *Valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNe*** *Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros*** *Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

***FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)****;*

*Onde:*

***FatorDI*** *Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Onde:*

***n*** *Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;*

***k*** *Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;*

***TDI*** *Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:*

*Onde:*

***DI*** *Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

***FatorSpread*** *Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:*

*Onde:*

***Spread*** *[●] ([●] por cento); e*

***DP*** *Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.*

*Observações:*

* *O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
* *Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
* *Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
* *O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.”*

**Cláusula IV**

**Requisitos**

* 1. Nos termos do artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este [●]º Adiamento será arquivados na JUCESP pela Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data.

**Cláusula V**

**Disposições Gerais**

5.1. As Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. As Partes ratificam integralmente todas as Cláusulas e Itens da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este [●]º Aditamento, os quais permanecem inalterados, consolidado conforme o Anexo I a este [●]º Aditamento.

5.2. O [●]º Adiamento entra em vigor na data da sua assinatura, termo inicial dos seus efeitos, permanecendo em vigor todas as demais disposições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente [●]º Aditamento, aplicando-se a este [●]º Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula XI da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

5.3. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento previstos no Item 4.1 deste [●]º Aditamento.

5.4. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente [●]º Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 02 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

*[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]*

*Página de assinaturas do Instrumento de [●]º Aditamento à Escritura Particular da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Trisul S.A.*

**Trisul S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: